OPÇÕES EDUCACIONAIS PARA O DEFICIENTE AUDITIVO: A DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SUAS IMPLICAÇÕES SÓCIO-EDUCACIONAIS

Stefania Contessa Panico*

I. A Educação Especial no Contexto Geral da Educação

Sendo a Educação Especial parte integrande da Educação Comum, ela tem os mesmos objetivos gerais estabelecidos pelas leis que regem a Educação Nacional (Leis 4024 e 5692/71 e Lei 7044/82), que visam proporcionar ao educando, a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

Mas foi com a *Deliberação CEE 13/73*, que fixou as normas para a educação dos alunos excepcionais, e a Resolução 73/78 (esta, substituída pela Resolução 247/86, Instrução DAE/SE e Portaria Conjunta CENP/CEI/COGSP/DAE de 01/10/86) que contém as disposições relativas ao Ensino de 1º e 2º grau para excepcionais, o Estado de São Paulo passou a contar com *os instrumentos legais básicos* para atender às necessidades desses alunos.

Já na Nova República, a partir de março de 86 sentiu-se a necessidade de dar um enfoque mais amplo e mais profundo à Educação dos Excepcionais — pessoas portadoras de deficiências (físicas e mentais), problemas de conduta e superdotados, que constituem uma parcela de 10 a 12% da população global — e foi criada uma *Nova Proposta de Educação Especial*, numa ação conjunta do MEC/SEPS/CENESP.

A atual proposta de Educação Especial, fundamentada nos objetivos da Educação Básica – "EDUCAÇÃO PARA TODOS" – alicerça-se nos seguintes princípios:

PARTICIPAÇÃO – envolvimento de todos os setores da sociedade

do Serviço de Educação Especial, da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

- INTEGRAÇÃO
- processo dinâmico e orgânico que envolve esforco dos diversos segmentos da sociedade (ações integradas de diferentes entidades)
- NORMALIZAÇÃO proporcionar às pessoas portadoras de deficiências, de problemas de conduta e superdotadas, condições de vida similares às das pessoas 'normais'
- INTERIORIZAÇÃO expansão do atendimento aos municípios do interior, às periferias urbanas e às zonas rurais
- SIMPLIFICAÇÃO
- opcão por alternativas simples para os processos de ensino-aprendizagem na Educação Especial, sem prejuízos dos padrões de qualidade.

II. Tipos de Atendimento oferecidos aos Deficientes Auditivos

- Classes Especiais em escolas comuns funcionam nos estabelcimentos de ensino da rede estadual. O aluno deficiente auditivo é atendido por um professor especializado que assume responsabilidade total pelo programa educacional.
- Salas de Recursos atendem aqueles alunos portadores de deficiência auditiva que têm condições de cursar o ensino em classe comum, desde que tenham um acompanhamento especial. Este acompanhamento é feito pelo professor especializado, na Sala de Recursos.

As salas de recursos não atendem necessariamente apenas os alunos de uma só escola. Elas podem funcionar a nível de Delegacia de Ensino, ou seja, ficam sediadas em uma determinada Unidade Escolar, mas atendendo alunos de diferentes escolas daquela região.

- Cursos Noturnos - são classes especiais funcionando no período noturno: para aqueles alunos que trabalham durante o dia ou que tenham mais de 14 anos e não se adaptam às salas diurnas. Por enquanto, a rede estadual conta com um número reduzido de salas noturnas sendo que novas classes estão sendo criadas, pois as já existentes têm mostrado sua eficiência e importância. As classes noturnas constituem um estímulo para os alunos de mais idade melhorando assim, a política de atendimento à pessoa adulta com deficiência.

- Ensino Supletivo de 1º Grau - funciona no Centro Estadual de Ensino Supletivo "D. Clara Mantelli", na Capital, Bairro do Belém (perto da estação do metrô). O método de ensino do supletivo "Clara Mantelli" foi idealizado para alunos que trabalham e que por várias razões não têm condições de frequentar cursos regulares diariamente, já que não há obrigatoriedade de frequência.

Finalizando, a Secretaria da Educação procura desenvolver programas voltados para o preparo profissional do deficiente auditivo e sua integração na força de trabalho.

A Secretaria da Educação através do Serviço de Educação Especial, desenvolve um programa chamado "Preparação para o Trabalho" que treina os professores especializados da rede, no sentido de dar-lhes os pré-requisitos para saber como melhor aproveitar o potencial de seus alunos no mercado de trabalho local. Os professores ficam a par de quais as profissões que poderiam ser desempenhadas pelos deficientes auditivos e a partir disso, os próprios professores podem orientar não só os alunos como os pais dos alunos.

Além disso, a Secretaria da Educação, através do Serviço de Educação Especial, mantém convênio com o SENAI da Capital que no início de cada semestre, oferece vagas para alunos deficientes auditivos matriculados nas classes da rede estadual. Os cursos são, por exemplo: costureiro industrial, cerâmica (artesanato), construção civil (pedreiro, pintor, encanador, eletrecista, etc), gráfica, tapeceiro-estofador, entre outros. Os cursos podem ser de curta duração (3 meses) ou de longa duração (1 a 2 anos). Os alunos recebem certificado e há uma equipe de assistentes sociais que facilita a entrada no mercado de trabalho. É importante frisar que os alunos que frequentam o SENAI não podem deixar de frequentar a escola paralelamente.

Mais um programa de profissionalização é desenvolvido pelo Serviço de Educação Especial da CENP, para todas as áreas de deficiência (auditiva, visual, mental e física), em todo o Estado de São Paulo. Trata-se de um convênio com o SENAI, como já dissemos, em âmbito estadual. O SENAI fornece os monitores do curso solicitado. O curso é solicitado de acordo com as necessidades locais da comunidade e esta fornece o local. Os cursos oferecidos este ano foram: padeiro-confeiteiro, marceneiro, bobinador, costura semi-industrial, enrolamento de motores (para deficientes visuais), eletricista, pintor de paredes e pedreiro.

III. Os Alunos das Classes Especiais para Deficientes Auditivos

- São considerados deficientes auditivos elegíveis às classes especiais da rede estadual, os alunos com perda acima de 45dB, nas frequências da fala, em ambos os ouvidos.
- A formação de uma classe especial para deficientes auditivos depende da existência de pelo menos 5 alunos, com idade mínima de 3 anos e máximo de 11 anos, por ocasião da 1ª matrícula.
- As classes especiais para deficientes auditivos só podem funcionar com 10 alunos no máximo.
- A matrícula do aluno em classe especial de deficientes auditivos está condicionada a apresentação da Audiometria ou Avaliação Audiológica que comprove a perda auditiva.
- O aluno deficiente auditivo matriculado em classe especial pode passar para a classe comum, de acordo com seu desempenho e desenvolvimento da capacidade de comunicação. Esta passagem é cuidadosamente avaliada e ponderada pelo professor especializado que não só orienta o professor de classe comum, como também continua acompanhando o desempenho do aluno.
- O aluno proveniente de classe especial e frenquentando a classe comum, continuará sendo atendido pelo professor especializado, na Sala de Recursos, se necessário.
- A classe especial ministra o ensino da 1^a à 4^a série, seguindo o conteúdo comum das escolas de 1^a grau, além das técnicas e matérias específicas da deficiência, tais como: treino auditivo, leitura oro-facial, treino da fala, etc.
- A ordenação do currículo é adequada ao nível de desenvolvimento do aluno, sem correspondência necessária com as séries anuais.
- As classes especiais se inserem no sistema regular de ensino e portanto, funcionam no mesmo horário das demais classes da escola visando com isso, a normalização da criança deficiente auditiva e sua participação em todas as atividades escolares (excursões, comemorações, etc.).

IV. Os Professores das Classes Especiais para Deficientes Auditivos

As classes especiais são regidas por professores com habilitação específica para

o ensino de deficientes da audio-comunicação, obtida em curso de nível superior.

- No Estado de São Paulo são as seguintes Faculdades que ministram os cursos de habilitação para o ensino de deficientes da audio-comunicação:
 - 1) PUC/São Paulo
 - 2) FMU/São Paulo
 - 3) Universidade de Mogi das Cruzes/Mogi das Cruzes
 - 4) Centro de Estudos Superiores do Carmo/Santos
 - 5) Universidade de Taubaté/Taubaté
 - 6) Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho"/UNESP/Marília
- Se a oferta de professores com habilitação em nível superior não for suficiente para atender à demanda, poderão ser utilizados professores com habilitação específica obtida em nível secundário. Esta habilitação foi fornecida até 1971 pelo Instituto Estadual de Educação "Padre Anchieta" (SP).

V. Fluxo da Educação Especial no Sistema Educacional do Estado de São Paulo

É importante salientar que em todas as instâncias da Secretaria da Educação há elementos responsáveis pela educação especial: desde o órgão superior que é a própria Secretaria, até a Unidade Escolar na qual o Diretor está a par da importância e dos fundamentos da educação especial.

O Serviço de Educação Especial faz parte da CENP - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - órgão responsável por diretrizes e normas educacionais.

Alicerçado nos princípios de PARTICIPAÇÃO, INTEGRAÇÃO, NORMALI-ZAÇÃO, INTERIORIZAÇÃO, o Serviço de Educação Especial tem como *objetivo geral*: garantir a unidade da educação especial no Estado de São Paulo, através da melhoria da qualidade de ensino e ampliação do atendimento educacional dos alunos excepcionais.

Além desse objetivo geral, o Serviço de Educação Especial tem uma série

de outras atribuições, das quais se destacam:

- emanar normas e diretrizes para a educação especial no Estado de São Paulo;
- elaborar e divulgar publicações técnicas e pedagógicas para o aperfeiçoamento do pessoal de educação especial;
- propor à Secretaria da Educação a criação, funcionamento ou transferência de classes especiais em todo o Estado de S. Paulo, de acordo com as necessidades detectadas nas escolas;
- estabelecer contatos com instituições públicas e particulares que atuam nas áreas de Educação, Saúde, Serviço Social e Trabalho, visando a colaboração e estabelecimento de convênios em programas de atendimento aos excepcionais;
- dentro dos princípios da Interiorização e Descentralização, o Serviço de Educação Especial faz o repasse financeiro à CEI, COGSP, DREs, para aquisição de material didático, incluindo o equipamento;
- promover a atualização pedagógica dos professores através de cursos realizados nas DREs, DEs ou na própria CENP, de acordo com as necessidades. Ao final de cada curso, os professores fornecem por escrito uma série de sugestões, enumerando os assuntos sobre os quais gostariam de se aprofundar. A partir dessas sugestões, o Serviço de Educação Especial planeja os futuros cursos para os professores da rede:
- promover periodicamente cursos de "Fundamentos de Educação Especial" para os especialistas de ensino e mesmo para o pessoal administrativo envolvido na educação especial, tais como: Supervisores de Ensino, Assistentes de Diretoria, Diretores, Delegados de Ensino e até o próprio corpo docente da escola. Deste modo, o Serviço de Educação Especial visa dar maior divulgação à educação especial, dentro da própria rede para melhorar o atendimento e a normalização do deficiente.

VI. O Deficiente Auditivo e a Constituinte

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Serviço de Educação Especial da CENP participaram dos encontros organizados pelo Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, realizados em todas as Divisões Administrativas do Estado, no Interior e na Capital.

Esses encontros foram realizados junto com os próprios deficientes, para que eles tivessem oportunidade de se manifestar e apresentar sugestões.

As aspirações e as propostas deste segmento populacional do Estado de São Paulo – que logicamente não abrange apenas os deficientes auditivos mas todas as demais deficiências – estão contidas num documento oficial que deverá subsidiar a Assembléia Nacional Constituinte.

O que gostaríamos de dizer, é que o posicionamento fundamental das pessoas deficientes é o de não postularem privilégios, mas sim o amparo legal que lhes garanta oportunidades para disputar com os não deficientes o direito ao bem-estar, incluídos neste conceito o direito à saúde, à educação, à cultura, ao lazer, ao trabalho, à assistência e à previdência social.

No que diz respeito ao 1º ítem, SAÚDE/REABILITAÇÃO, chamamos a atenção para o ítem que procura incluir, nos orçamentos públicos, RECURSOS para a criação e manutenção de Centros de Reabilitação para todas as idades e tipos de deficiências.

No ítem *EDUCAÇÃO*, um ponto muito importante seria contemplar a inclusão de disciplinas relativas à Educação Especial nos currículos universitários de todos os cursos e nos de formação de magistério.

No aspecto da LEGISLAÇÃO:

- incentivar as empresas privadas a admitir pessoas deficientes mediante redução de impostos;
- incentivar a produção de aparelhos para deficientes, no caso aparelhos auditivos, mediante a redução de impostos;
- garantir isenção de impostos e taxas na importação de próteses e equipamentos para deficientes e garantir facilidades de financiamento à pessoa deficiente, para aquisição de aparelhos necessários a cada deficiência.